

a) Antônio Xavier - Prefeito Municipal
a) Guarajaf de Sallas Santos - Secretário.

632 de 19 de Março de 1962.

Nos por saber desapropriação de imóveis, por utilidade pública, e da outora providências.

Por do Município de Canhuac por seus representantes decretou, e em seu nome sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar, por utilidade pública, em Juízo ou fora dele, um terreno de 3.900 m² de - 60 x 50 - situado nesta cidade, no Bairro Novo Oriente, sendo 900 m² de propriedade do Senhor Geraldo Manoel Soares; 900 m² Amado Efr e 300 m² de Juvénio Bento Barbosa.

Parag. 1º - O imóvel a ser desapropriado destinar-se-á a terreno do 4º Grupo Escolar da cidade.

Parag. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a doação, diante escritura pública da área alienada, ao Estado de Minas Gerais, para atendimento no disposto do parágrafo I, artigo 1º desta lei.

Art. 2º - A área as divisas e confrontações do imóvel

a que se refere o art. 1º desta lei, constam de planta anexa que constituirá parte integrante desta lei.

Art. 3º Fica decretada e declarada a urgência de desapropriação a que se refere o art. 1º desta lei.

Art. 4º - Para atender às despesas autorizadas com a referida desapropriação, fica o Senhor Prefeito Municipal com poderes para despesar até a importância de R\$ 350.000,00 - trezentos e cinquenta mil cruzeiros.

Art. 5º - Derogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canhuac, 19 de Março de 1962.

a) Antônio Xavier - Prefeito Municipal
a) Guarajaf de Sallas Santos - Secretário.